



TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 007/2020, QUE FAZEM ENTRE SI, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO JOÃO DEL-REI – UFSJ E A EMPRESA BG SOLUÇÕES E ALIMENTAÇÃO EIRELI.

A **Universidade Federal de São João del-Rei - UFSJ**, transformada pela Lei nº. 10.425, de 19 de abril de 2002, publicada no DOU de 22 de abril de 2002 sediada em São João del-Rei/MG, à Praça Frei Orlando, nº. 170, CNPJ nº. 21.186.804/0001-05, neste ato, representada pelo seu Reitor Professor Sérgio Augusto Araújo da Gama Cerqueira, brasileiro, casado, professor de magistério superior, portador da Carteira de Identidade nº MG 2.717.519, expedida pela SSP/MG e CPF nº. 695.105.476-20, no uso de suas atribuições, na forma do que dispõem os artigos 24 e 26 e seus incisos do Estatuto aprovado pela Portaria MEC nº 2.684, de 25 de setembro de 2003 - DOU de 26 de setembro de 2003, combinado com o Decreto de 04 de maio de 2016, DOU de 05 de maio de 2016, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **BG Soluções e Alimentação Eireli**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.894.649/0001-50, sediada na Rod. BR 040, km 628, nº 24.035 - Barreira, em Conselheiro Lafaiete/MG - CEP: 36407-430, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Carlos Norberto Moreira Freitas, Sócio proprietário, portador da Carteira de Identidade nº 11.980.925, expedida pela SSP/MG e CPF nº 060.171.476-84, tendo em vista o que consta no **Processo nº 23122.019419/2019-72, Autorização-Reitoria fl. 238**, e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão nº 058/2019**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

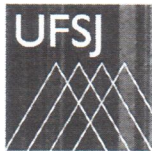
1.1 - O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de produção e fornecimento de refeições para a comunidade acadêmica do Campus Centro Oeste Dona Lindu (CCO) da Universidade Federal de São João del-Rei, situado na Rua Sebastião Gonçalves Coelho nº 400 bairro Chanadour, em Divinópolis - MG, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de de **03.02.2020** e **encerramento em 03.02.2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (Sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 - Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 - Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.3 - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.4 - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;



- 2.1.5 - Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.6 - Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.7 - Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de R\$54.425,80 (Cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), perfazendo o valor total de R\$653.109,60 (Seiscentos e cinquenta e três mil, cento e nove reais e sessenta centavos).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 - O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à **CONTRATADA** dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação: Unidade 154069, Gestão 15276, Fonte de Recursos: 0100.000000, Programa de Trabalho: 170418; Elemento de Despesa: 3.3.90.39, tendo sido emitida Nota de Empenho nº. 2020NE800002.

4.2 - No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O prazo para pagamento à **CONTRATADA** e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital, **Termo de Referência** e no Anexo XI da IN SEGES/MP nº 5/2017.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 – As regras acerca do reajuste do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo ao Edital e Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1 – Será exigida a *prestação da garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.*

CLÁUSULA OITAVA – DOS REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1 - O regime de execução dos serviços a serem executados pela **CONTRATADA**, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela **CONTRATANTE** são aqueles previstos no **Termo de Referência, Anexo do Edital.**

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1 - As obrigações da **CONTRATANTE** e da **CONTRATADA** estão estabelecidas no **Termo de Referência, Anexo do Edital.**



CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 - As sanções relacionadas à execução do Contrato são aquelas previstas no Edital e no **Termo de Referência**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

11.1.1 - por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

11.1.2 - amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à prévia e ampla defesa.

11.3 - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3 - Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS VEDAÇÕES CONTRATUAIS

12.1 - É vedado à **CONTRATADA**:

a - Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

b - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da **CONTRATANTE**, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

13.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2 - A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

13.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO ESPAÇO FÍSICO DA UFSJ

14.1 - A **CONTRATADA** deverá atender as especificações, os prazos e valores constantes do item 7 do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 - Os casos omissos serão decididos pela **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.
16.2 - O valor anual para publicação será de R\$653.109,60.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 - O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de São João del-Rei - MG- Justiça Federal.
Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.


São João del-Rei, de janeiro de 2020.

CONTRATANTE:


Prof. Sérgio Augusto Araújo da Gama Cergueira
Reitor

2º OFÍCIO

CONTRATADA:



Sr. Carlos Norberto Moreira Freitas
Sócio proprietário

Carlos Norberto M Freitas
Diretor BG Sol e Alimentação
(31) 3939 1500 99643 2015

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

SELO DE CONSULTA DO CONSELHEIRO LAFAIETE
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firmá(s) de:
CARLOS NORBERTO MOREIRA FREITAS
Em testemunho da verdade
Conselheiro Lafaiete - MG, 30/01/2020
SELO DE CONSULTA DG/47666
Quantidade de atos praticados 1
46(s) praticado(s) por MARIA DE LOURDES Z O MATOS - ESCRIVENTE
Emitido: R\$ 6,48 - TF: R\$ 1,70 - Valor Final: R\$ 7,18 - ISS: R\$0,26
Consulte a validade deste Selo no site: <http://selos.trig.la.br>



IP DA ETIQUETA 44 10000000

O presente Instrumento Contratual, após todos os trâmites administrativos, será divulgado e exposto no endereço: www.ufsj.edu.br/secoc